



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

APROVADO

Em 14 de setembro de 2026

PRESIDENTE

“Altera a Resolução nº 012/2026, de 30 de junho de 2026, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Apiacá/ES e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá/ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, combinado com os arts. 190, III, e 192 do Regimento Interno, propõe a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 012/2026, de 30 de junho de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"§3º Ao ocupante do cargo ou emprego público de Motorista fica fixado o valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais) por diária, independentemente do destino do deslocamento, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Resolução."

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 012/2026, de 30 de junho de 2026, passa a vigorar acrescido da seguinte tabela, correspondente à diária do cargo/emprego público de Motorista:

MOTORISTA	MOTORISTA
DESTINO DA VIAGEM	VALOR DE CADA DIÁRIA
Qualquer destino	R\$ 200,00

Art. 3º Ficam mantidas, sem alterações, as demais disposições da Resolução nº 012/2026, de 30 de junho de 2026, inclusive as tabelas de diárias dos Vereadores e dos demais servidores constantes do Anexo I.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá/ES, 14 de setembro de 2026.

Fabiano Basílio Zanardi
Presidente

Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-presidente

Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário

Encaminhado a Comissão de Legis-
lação e de Finanças e Orçamento
Em 14 de setembro de 2026
Página 1 de 2
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objeto alterar a Resolução nº 012/2026, de 30 de junho de 2026, para fixar, exclusivamente para o cargo ou emprego público de Motorista, o valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais) por diária, independentemente do destino do deslocamento, sem qualquer alteração dos valores devidos aos Vereadores e aos demais servidores.

A distinção proposta justifica-se pela natureza própria da função exercida pelo Motorista, cujos deslocamentos, via de regra, ocorrem no mesmo dia, em razão da condução de Vereadores e servidores em viagens a serviço, sem necessidade de pernoite, o que afasta a pertinência da diferenciação de valores por destino aplicável aos demais cargos e funções.

A medida está amparada nos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e não viola o princípio da isonomia, uma vez que a diferenciação de tratamento funda-se em critério objetivo e razoável — a natureza das atribuições do cargo —, e não em discriminação arbitrária entre servidores.

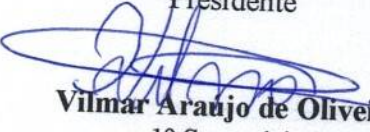
Ressalta-se que permanecem integralmente aplicáveis ao Motorista as demais disposições da Resolução nº 012/2026, de 30 de junho de 2026, notadamente quanto à natureza indenizatória da diária, aos requisitos para sua concessão e à obrigatoriedade de prestação de contas.

Diante do exposto, e por se tratar de medida de interesse da Administração Legislativa, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação do Plenário, na forma regimental.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2026.


Fabiano Basílio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 043/2026

Referência: Projeto de Resolução nº 005/2026-CMA

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá

Ementa: “Altera a Resolução nº 012/2026, de 30 de junho de 2026, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Apiacá/ES e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá/ES, que tem por objeto alterar a Resolução nº 012/2026 para estabelecer, especificamente ao ocupante do cargo ou emprego público de Motorista, o valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais) por diária, independentemente do destino do deslocamento, mantendo-se aplicáveis as demais disposições da Resolução vigente.

Conforme a justificativa apresentada, a diferenciação decorre das peculiaridades das atribuições do Motorista, cujos deslocamentos normalmente se destinam à condução de Vereadores e servidores em viagens a serviço, ocorrendo, em regra, no mesmo dia e sem necessidade de pernoite. A proposição fundamenta a medida nos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da Competência e Iniciativa

A matéria insere-se na esfera de organização e administração interna da Câmara Municipal, uma vez que disciplina a concessão de verba indenizatória decorrente de deslocamentos a serviço do Poder Legislativo.

O art. 190, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá estabelece que o Projeto de Resolução se destina a regular matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo. O mesmo dispositivo contempla expressamente matérias relacionadas à organização dos serviços administrativos da Casa.

De igual modo, o art. 27 do Regimento Interno atribui à Mesa Diretora competência para dirigir os serviços da Casa, adotar providências relativas à regularidade dos trabalhos e coordenar e controlar as atividades administrativas da Câmara.



Embora o art. 192 admita, como regra, a apresentação de Projetos de Resolução por Vereador ou Comissão, ressalva expressamente as hipóteses de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado.

No caso concreto, tendo a proposição sido subscrita pela Mesa Diretora, encontra-se plenamente atendido o requisito de iniciativa.

Não há, portanto, vício formal de competência ou de iniciativa.

2. Da Legalidade e Juridicidade

A proposição pretende disciplinar diária, verba que possui natureza eminentemente indenizatória, destinada a compensar despesas suportadas pelo agente público em razão de deslocamento realizado no interesse da Administração.

O Superior Tribunal de Justiça reconhece que as diárias se destinam a indenizar despesas extraordinárias decorrentes de deslocamentos realizados pelo servidor no exercício de suas funções, não se confundindo, portanto, com remuneração ordinária. Nesse sentido, destaca-se o REsp nº 1.542.852/PE, Primeira Turma, divulgado no Informativo de Jurisprudência nº 711 do STJ.

Essa distinção é particularmente relevante porque o art. 190, III, "i", do Regimento Interno estabelece que a remuneração dos servidores deve ser fixada por lei. No presente caso, contudo, não se está fixando vencimento ou remuneração, mas disciplinando verba indenizatória vinculada ao efetivo deslocamento a serviço, razão pela qual se mostra adequada a utilização de Resolução.

A diferenciação estabelecida exclusivamente para o cargo ou emprego público de Motorista também não configura, por si só, afronta ao princípio da isonomia. A justificativa apresenta critério objetivo relacionado às peculiaridades das atribuições do cargo, especialmente à natureza e à frequência dos deslocamentos realizados.

A disciplina proposta deve, contudo, permanecer vinculada à natureza indenizatória da verba. Dessa forma, o pagamento somente poderá ocorrer nas hipóteses efetivamente previstas na Resolução nº 012/2026, mediante deslocamento a serviço, autorização e correspondente prestação de contas, não podendo a diária transformar-se em vantagem habitual ou acréscimo remuneratório desvinculado de despesa decorrente da viagem.

Nesse aspecto, o próprio Projeto preserva expressamente as demais regras da Resolução nº 012/2026, inclusive os requisitos de concessão e prestação de contas.

A proposta encontra-se, assim, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da



Constituição Federal, além dos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

Não se identifica, portanto, impedimento constitucional ou jurídico à aprovação da matéria.

3. Da Técnica Legislativa e Redação

Quanto à técnica legislativa, a proposição encontra-se estruturada de maneira adequada, identificando precisamente o dispositivo da Resolução nº 012/2026 que pretende modificar, bem como promovendo a correspondente atualização do Anexo I.

O art. 194 do Regimento Interno determina que os projetos sejam redigidos de forma concisa, clara e em conformidade com a técnica legislativa.

Assim, não se identificam incorreções de técnica legislativa capazes de comprometer a admissibilidade da matéria.

4. Do Quórum para Aprovação

O art. 272 do Regimento Interno estabelece, como regra geral, que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

Já o art. 273 enumera taxativamente as matérias submetidas a quóruns especiais. A maioria absoluta é exigida, entre outras hipóteses, para criação de cargos e fixação de vencimentos dos servidores, enquanto o quórum de três quintos e de dois terços fica reservado às matérias expressamente relacionadas no dispositivo.

O presente Projeto não cria cargo nem fixa vencimento, mas disciplina verba de natureza indenizatória. Também não se enquadra nas demais hipóteses de maioria absoluta, três quintos ou dois terços previstas no art. 273.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Resolução nº 05/2026 está sujeita à regra geral de maioria simples dos votos, desde que presente à Sessão a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Considerando que a Câmara Municipal de Apiacá é composta por 9 Vereadores, exige-se a presença mínima de 5 Vereadores para deliberação, sendo o projeto aprovado pela maioria dos votos validamente proferidos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no exercício das atribuições previstas no art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, opina **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 05/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2026.

RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Relator -

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 032/2026

Referência: Projeto de Resolução nº 05/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá/ES

Ementa: “Altera a Resolução nº 012/2026, de 30 de junho de 2026, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Apiacá/ES e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiacá/ES, que pretende alterar a disciplina relativa ao pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo, especificamente para o ocupante do cargo ou emprego público de Motorista, o valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais) por diária, independentemente do destino do deslocamento.

O Projeto mantém inalteradas as demais disposições aplicáveis aos Vereadores e demais servidores e preserva as regras gerais referentes à concessão das diárias.

Segundo a justificativa, a diferenciação proposta decorre das características próprias das atividades desempenhadas pelo Motorista, cujos deslocamentos, em regra, ocorrem no mesmo dia, para condução de Vereadores e servidores em viagens a serviço, sem necessidade de pernoite. A medida é apresentada, ainda, sob os fundamentos da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nos termos do art. 52, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre a compatibilidade ou adequação das proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

A matéria encontra-se, portanto, submetida corretamente à apreciação desta Comissão, uma vez que disciplina o valor de verba indenizatória paga a servidor da Câmara Municipal e, conseqüentemente, possui repercussão sobre a execução das despesas do Poder Legislativo.

O Projeto estabelece valor único de R\$ 200,00 por diária ao Motorista, independentemente do destino da viagem, sem instituir pagamento mensal fixo ou vantagem



remuneratória permanente. O desembolso permanece condicionado à efetiva realização de deslocamento a serviço da Câmara Municipal e à observância das demais condições estabelecidas na regulamentação das diárias.

Nesse sentido, a própria justificativa esclarece que permanecem aplicáveis ao Motorista as disposições referentes à natureza indenizatória da diária, aos requisitos para sua concessão e à obrigatoriedade de prestação de contas.

Sob o aspecto fiscal, não se verifica, pela redação do Projeto, a criação de cargo, a instituição de vantagem remuneratória de caráter continuado ou a fixação de despesa mensal obrigatória. A despesa somente será realizada quando ocorrer viagem a serviço, possuindo caráter eventual e vinculado à atividade administrativa.

A execução dos pagamentos deverá, naturalmente, observar a existência de dotação orçamentária própria, disponibilidade financeira e os limites aplicáveis ao Poder Legislativo, em consonância com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, naquilo que forem aplicáveis caso a alteração produza efetivo aumento de despesa.

Deve-se considerar, ainda, que a adoção de valor uniforme para os deslocamentos do Motorista foi justificada pela natureza específica das atribuições exercidas, buscando racionalizar o pagamento da indenização e conferir maior previsibilidade à despesa.

Não se identifica, nos elementos constantes do Projeto, incompatibilidade manifesta com as normas de responsabilidade fiscal ou impedimento de natureza orçamentária à sua aprovação, desde que os pagamentos sejam realizados dentro dos créditos orçamentários disponíveis para as despesas da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no exercício das atribuições previstas no art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, **OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Resolução nº 05/2026**, por entender que a matéria apresenta compatibilidade orçamentária e financeira, não criando, por sua própria natureza, obrigação remuneratória permanente, ficando os pagamentos condicionados à efetiva realização de viagens a serviço e à disponibilidade de recursos orçamentários.

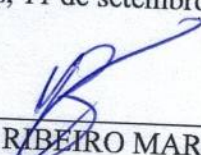
Ressalva-se que a execução das despesas decorrentes da Resolução deverá observar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, a disponibilidade financeira e as disposições pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

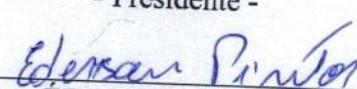


CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

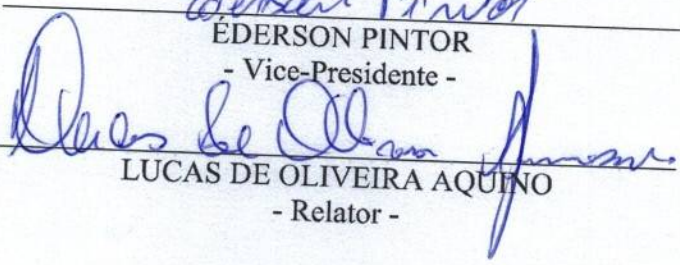
Sala das Comissões, 11 de setembro de 2026.



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -



ÉDERSON PINTOR
- Vice-Presidente -



LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -